

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

CONTRATO N.º : ALL 1.01.002903/2023

CÓDIGO DO CLIENTE : 696

DATA DA EMISSÃO : 29/03/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO : 29/03/2024

São partes no presente instrumento:

ALLIANCE MEDINFUSION LTDA., sociedade empresária limitada, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 22.401.344/0001-45, com sede na Rua Japecanga, nº 159, Prado, Recife, Pernambuco- PE, CEP 50720-130, neste ato representada na forma de seu contrato social por **Valdir Barbosa de Moura Junior** ou seu procurador legal, doravante simplesmente denominada LOCADORA; e

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, sociedade regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50 com sede à R. Maracanã, 31 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54340-100, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr.º Yurgan Targe Passos Santana**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG 837681812 e inscrito no CPF nº 004.256.495-63, residente e domiciliado na Rua Emílio Odebrecht, 626 - Pituba, Salvador - BA, 41830-300, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA.

I – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação, sem exclusividade de qualquer natureza, da quantidade total de **04 (quatro)** Equipamentos denominados **Bomba de Infusão ST550T2 999,9 Português**.

1.2. Os Equipamentos são identificados através de etiquetas adesivas com os números de série e o objeto de uso, sendo vedada sua retirada.

II – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

2.1. A LOCATÁRIA deverá vistoriar os Equipamentos ora locados e, estando os mesmos em perfeitas condições de uso, deverá declará-lo por escrito.

2.2. Todas as despesas com o transporte dos Equipamentos correrão por conta exclusivas da LOCATÁRIA, a qual, ao final da locação, deverá devolvê-los no endereço da sede da LOCADORA.

2.2.3. No caso de recebimento de Equipamentos com avarias ocorridas no transporte, a LOCATÁRIA deverá remeter os Equipamentos à LOCADORA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do Equipamento.

2.3. A LOCATÁRIA obriga-se a manter os Equipamentos locados em boas condições e limpeza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando finda ou rescindida a locação, sem contudo, ter direito à qualquer retenção e/ou indenização.

2.4. Compromete-se a LOCATÁRIA a não permitir o uso irregular dos Equipamentos, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou fora de especificações técnicas bem como responderá integralmente por danos causados a terceiros.

2.5. A LOCATÁRIA deverá programar anualmente o envio à LOCADORA dos Equipamentos locados, para revalidação da aferição e do laudo de calibração, objetivando o bom funcionamento dos Equipamentos.

2.5.1 A LOCATÁRIA deverá informar, por escrito, o local de instalação dos Equipamentos, exceto para atendimento domiciliar conforme orientações dadas pela **RDC 16/2013 ANVISA**, não sendo permitida sua mudança, sem o prévio aviso a LOCADORA sob pena de reputar-se em falta grave e a imediata rescisão deste instrumento.

2.6. Em caso de perda, roubo, extravio e/ou destruição parcial ou total dos equipamentos locados, a LOCATÁRIA ficará obrigada ao ressarcimento de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) por Equipamento, sem prejuízo do pagamento da locação que será devida desde a data de assinatura deste Contrato até a data do ressarcimento do Equipamento pela LOCATÁRIA.

2.6.1 Na hipótese da perda, roubo ou extravio dos equipamentos, independente das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a LOCATÁRIA deverá notificar por escrito a LOCADORA, através de carta em papel timbrado, assinada e com reconhecimento em cartório de assinatura do responsável, informando o fato ocorrido, para que sejam tomadas as medidas preventivas junto aos Órgãos da Vigilância Sanitária.

2.7. Fica expressamente proibido à LOCATÁRIA:

2.7.1. Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos Equipamentos, tampouco a aplicação e/ou remoção de decalques, adesivos, etiquetas e similares sem a expressa anuência da LOCADORA;

2.7.2. Alterar o local de instalação dos Equipamentos, sem que a LOCADORA autorize expressamente a alteração pretendida:

Local de Instalação:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	Nº DE SERIE	LOCAL DE INSTALAÇÃO - ENDEREÇO
04 (quatro) Bombas de Infusão ST550T2 999,9 CIII Português;	88740R/08; 97640R/08; 90667R/08; 93480R/08	Rua Maracanã, nº 31, Sotave – Jaboatão dos Guararapes, PE.

2.8. Uma vez devolvidos os Equipamentos pela LOCATÁRIA, ao final da locação, a LOCADORA deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos Equipamentos em até 10 (dez) dias, sob pena de reputar-se em ordem os Equipamentos recebidos.

2.9. A LOCATÁRIA obriga-se a usar corretamente os Equipamentos ora locados, em conformidade com as instruções do mesmo, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados por má utilização dos Equipamentos.

III – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA se compromete a fornecer manutenção periódica dos Equipamentos locados em até 05 (cinco) dias uteis, contados da data de entrada dos equipamentos em sua assistência técnica, exceto para

aqueles cujo local de instalação esteja em desacordo com o informado no documento fiscal que lastreou a remessa do Equipamento e no pedido de local instalação.

3.2. Obriga-se a LOCATÁRIA a comunicar a LOCADORA qualquer defeito observado nos Equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.

3.3. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos Equipamentos locados sempre dependerão de prévia autorização por escrito da LOCADORA, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico da LOCADORA ou por ela indicada.

3.4. A LOCADORA compromete-se a realizar, nas instalações da LOCATÁRIA, através de pessoal próprio ou de rede de distribuidores autorizados, sem custo adicional, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da LOCATÁRIA usuários dos Equipamentos locados, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da LOCADORA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.4. A LOCADORA poderá examinar ou vistoriar os Equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, sem prévio aviso.

IV – PRAZO E RESCISÃO

4.1. Prazo. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos por expressa manifestação de vontade das Partes.

4.2. Rescisão. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante envio de aviso prévio e por escrito de 30 (trinta) dias que antecedem seu termo final.

4.1.2. Rescisão antecipada. Caso a LOCATÁRIA devolva os Equipamentos antes do prazo de 02 (dois meses), incorrerá em multa de 50% (cinquenta cento) sobre o valor correspondente à soma dos aluguéis, dos meses restantes para o término do Contrato.

4.3. Ocorrendo a rescisão, a LOCATÁRIA deverá a restituir os Equipamentos no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais decorrentes do seu uso regular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o final do aviso prévio, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por equipamento não devolvido.

V – ALUGUEL

5.1. Pela locação ora ajustada a LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA os valores abaixo, modelos descritos abaixo.

Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
ST550T2 999,9 Português- 88740R/08; 97640R/08; 90667R/08; 93480R/08	04	R\$ 132,00	R\$ 528,00	R\$ 6.336,00
Valor Total do Contrato			R\$ 6.336,00	

5.1.1. – O valor anual relativo as prestações da Locação **R\$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais)** poderá, à critério da LOCATÁRIA, ser paga em parcela única, no ato da assinatura do contrato, ou, em 12

(doze) parcelas iguais, sendo a primeira parcela quitada após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato e as demais parcelas no trigésimo dia subsequente.

5.2. Em caso de atraso no pagamento, arcará a LOCATÁRIA com a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito acrescido de juros de mora de 4% (quatro por cento) ao mês e correção monetária, calculados *pro rata temporis*, além de suportar os honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial calculado sobre o valor devido.

5.3. O atraso no pagamento por parte da LOCATÁRIA, por prazo superior a 10 (dez) dias do vencimento da parcela, poderá acarretar, também, a livre critério da LOCADORA, imediata rescisão deste contrato, sendo-lhe permitido proceder a reintegração de posse dos Equipamentos, na forma da lei.

5.4. Decorridos os períodos idênticos e sucessivos a 12 (doze) meses deste contrato, o valor do aluguel dos Equipamentos serão corrigidos monetariamente, tomando-se por base o índice Geral de Preços – IGP-M, levantado pela Fundação Getúlio Vargas; na falta deste índice, será reajustado por outro que venha substituí-lo.

VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em consideração a este Contrato, a LOCATÁRIA, obriga-se, por si, seus empregados, prepostos e sucessores e concorda que a LOCADORA possui e continuará a possuir documentos, informações técnicas e comerciais que foram criadas, descobertas, desenvolvidas, além de informações a respeito dos direitos de propriedade que tenham sido cedidos ou de outra forma transferidos de clientes ou terceiros à LOCADORA sob condições confidenciais, cuja informação e direitos de propriedade tenham valor comercial nos negócios nos quais a LOCADORA esteja envolvida e não estejam disponíveis ao público geral, inclusive de informações e de propriedade disponíveis a terceiros sujeitos às exigências de licenciamento e sigilo. Todos os documentos escritos, além de suas cópias e quaisquer anotações ou outros materiais mantidos pela LOCATÁRIA com relação a tais informações confidenciais são e serão de propriedade única e exclusiva da LOCADORA, devendo ser devolvidos à LOCADORA mediante solicitação ou quando elas não forem mais necessárias para a locação.

6.2. As partes neste ato concordam que as obrigações referentes a sigilo ora acordadas continuarão válidas por prazo indeterminado, não podendo tais informações ser utilizadas para qualquer outra finalidade que não a contratada pelo presente Contrato.

6.3. A inobservância desta disposição acarretará, de imediato, a aplicação de pré-arbitramento de danos equivalente a 03 (três) vezes o valor total do aluguel, sem prejuízo de arcar com perdas e danos e lucros cessantes.

VII – RESCISÃO

7.1. A LOCADORA, por justo motivo, poderá rescindir o Contrato, imediatamente, de pleno direito, mediante aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a LOCATÁRIA qualquer direito de indenização, caso a LOCATÁRIA:

- a)** Permita o manuseio dos Equipamentos por pessoal não qualificado;
- b)** Empregue os Equipamentos em uso diverso do qual se destinam ou se ocorrer danos aos Equipamentos, sem prejuízo de perdas e danos;

- c)** Permita manutenção corretiva e/ou preventiva por pessoal não autorizado pela LOCADORA;
- d)** Substitua peças e acessórios dos Equipamentos por outros não originais;
- e)** Realize transporte entre setores ou unidades da LOCATÁRIA através de veículos e/ou meios de locomoção inadequados;
- f)** Instale ou altere o local de instalação dos equipamentos para locais inadequados, e/ou onde a LOCADORA não mantenha rede credenciada de atendimento, e/ou o exponha a condições de calor excessivo, umidade, dentre outros previstos no Manual do Usuário que prejudiquem o seu funcionamento;
- g)** Repasse, empreste, ceda ou subloque à terceiros os Equipamentos, sem prejuízo de arcar com perdas e danos;
- h)** Descumpra qualquer cláusula deste Contrato.

7.2. O Contrato também poderá rescindido:

- a)** em caso de falência e/ou pedido de recuperação judicial pela LOCATÁRIA;
- b)** em caso de haver restrições no cadastro da LOCATÁRIA;
- c)** em caso de alteração no quadro societário da LOCATÁRIA;
- d)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato”;
- e)** Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.3. Ambas as partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pelo pagamentos e penalidades previstas neste Contrato.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Eventuais danos ocasionados em usuários, provocados por negligência, imprudência ou imperícia serão de integral e exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, desobrigando em qualquer hipótese e a qualquer tempo a LOCADORA de eventual punição, prejuízo e indenização oriunda de tais atos.

8.2. A LOCATÁRIA declara atuar em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária e que no exercício da locação aqui pactuada.

8.2.1 A COMODATÁRIA obriga-se por si, seus prepostos e/ou empregados a cumprir e respeitar fielmente o disposto na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, se responsabilizando única e exclusivamente por sua conduta, se contraria a Lei.

8.3. A LOCATÁRIA obriga-se por si, seus prepostos, empregados, visitantes e terceiros, a respeitar e fielmente cumprir com todas as normas legais e convencionais que venham a ser exigidas para a perfeita e adequada utilização dos Equipamentos locados.

8.4. O presente Contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

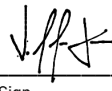
8.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

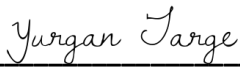
8.6. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

8.7. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.

Recife, 29 de Março de 2023.

 Assinado

D4Sign
ALLIANCE MEDINFUSION LTDA
Valdir Barbosa de Moura Junior

 Assinado

D4Sign
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA,
Yurgan Targe Passos Santana

Testemunhas:

1)  Assinado

D4Sign
Nome: André França de Oliveira
RG: 6981416
CPF: 055.814.744-51

2)  Assinado

D4Sign
Nome: Ana Paula Amorim
RG: 0488799244
CPF: 644.219.295-49

CONTRATO UPA SOTAVE X ALLIANCE MEDINFUSION pdf

Código do documento 4e448d0e-3f62-49d6-97f3-884fa20d4be5



Assinaturas



valdir barbosa de moura junior
diretoria@alliancemedinfusion.com.br
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



André França de Oliveira
suporte.comercial@alliancemedinfusion.com.br
Assinou como testemunha



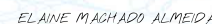
Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



BRUNA BENVINDA SILVA SOUZA
contratos.us@s3saude.com.br
Acusou recebimento



ELAINE MACHADO ALMEIDA
elaine.almeida@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Eventos do documento

20 Apr 2023, 09:23:11

Documento 4e448d0e-3f62-49d6-97f3-884fa20d4be5 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-20T09:23:11-03:00

20 Apr 2023, 09:28:44

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-20T09:28:44-03:00

27 Apr 2023, 11:15:54

VALDIR BARBOSA DE MOURA JUNIOR **Assinou como parte** - Email: diretoria@alliancemedinfusion.com.br - IP: 104.28.63.98 (104.28.63.98 porta: 63774) - Documento de identificação informado: 044.905.104-89 - DATE_ATOM: 2023-04-27T11:15:54-03:00

27 Apr 2023, 16:44:56

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.245.37 (187.44.245.37 porta: 62600) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-04-27T16:44:56-03:00

02 May 2023, 09:11:10

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **logistica@alliancemedinfusion.com.br** para **suporte.comercial@alliancemedinfusion.com.br** - DATE_ATOM: 2023-05-02T09:11:10-03:00

02 May 2023, 09:15:00

ANDRÉ FRANÇA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: suporte.comercial@alliancemedinfusion.com.br - IP: 189.25.134.57 (189-25-134-57.user3p.veloxzone.com.br porta: 5336) - Documento de identificação informado: 055.814.744-51 - DATE_ATOM: 2023-05-02T09:15:00-03:00

02 May 2023, 11:30:48

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 191.178.120.147 (bfb27893.virtua.com.br porta: 7940) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-05-02T11:30:48-03:00

02 May 2023, 12:42:31

BRUNA BENVINDA SILVA SOUZA **Acusou recebimento** - Email: contratos.us@s3saude.com.br - IP: 179.108.118.185 (179-108-118-185.static.ctbctelecom.com.br porta: 8870) - Documento de identificação informado: 125.021.064-00 - DATE_ATOM: 2023-05-02T12:42:31-03:00

05 May 2023, 14:23:49

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Acusou recebimento** (c062071f-bc14-49c1-bcbe-3996a354fbc6) - Email: elaine.almeida@s3saude.com.br - IP: 179.108.118.185 (179-108-118-185.static.ctbctelecom.com.br porta: 32720) - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2023-05-05T14:23:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2968f5f8a542d22b6c112d8e0099268f433a8fbc648953a0d15d55bd15d0b20b

(SHA512):dec4f956ff40011244c8c66dbdec2e65f821d613bc9bb873c64698288d41fac3481261c0de77a2a889bd4940b39288e42e47314200e1bdab417f6b51d8f7aa83

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign